

## PARECER TÉCNICO

Trata-se de análise técnica da peça de interposição de recurso apresentada pela empresa **AGRO COMERCIAL AGROMANIA LTDA**, em face da proposta apresentada pela empresa **ESPAÇO TERRA LTDA ME**, no que se refere ao preço ofertado por quilograma do produto **OSMOCOTE**, no âmbito do certame em questão.

A recorrente sustenta, em síntese, que o produto **OSMOCOTE** constitui marca registrada de propriedade da fabricante **ICL**, sendo amplamente reconhecido no mercado como fertilizante de **liberação controlada (dispersão lenta)**. Argumenta, ainda, que o produto **FORTCOTE**, ofertado pela empresa recorrida como “similar”, não atende às mesmas características técnicas do **OSMOCOTE**, especialmente no que se refere ao mecanismo de liberação lenta de nutrientes, o que comprometeria o atendimento às exigências do edital e violaria o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Alega também a recorrente que o preço médio de mercado do fertilizante **OSMOCOTE**, ou de produtos equivalentes com tecnologia de dispersão lenta, situa-se entre R\$ 24,00 e R\$ 34,00 por quilograma, ao passo que a proposta da recorrida apresentou valor significativamente inferior, na ordem de R\$ 12,00 por quilograma, o que levantaria indícios de inexecuibilidade ou de inadequação técnica do produto ofertado.

Em contraponto, a empresa recorrida afirma que o produto **FORTCOTE** seria “similar” ao **OSMOCOTE**. Todavia, conforme levantamento realizado pela Administração, o valor de referência estimado para fertilizante **NPK 14-14-14** com tecnologia de liberação lenta alcançou o montante de R\$ 86,15/kg, evidenciando que o objeto licitado foi concebido tendo em vista fertilizantes dotados de tecnologia específica, e não fertilizantes convencionais.

À luz do artigo 59 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração deve desclassificar propostas que apresentem preços manifestamente inexequíveis ou que não comprovem a viabilidade de execução do objeto nas condições exigidas. Nesse contexto, foi realizada rápida pesquisa de mercado, tanto por meio de consultas na internet quanto junto a revendedores especializados, não tendo sido identificados fertilizantes **NPK 14-14-14** de dispersão lenta com valores inferiores a R\$ 24,00/kg, tampouco qualquer referência que justificasse a viabilidade técnica e econômica da oferta ao preço de R\$ 12,00/kg.

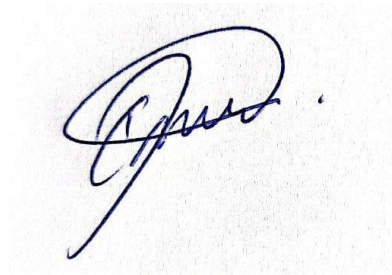
Dessa forma, verifica-se que a significativa discrepância entre o preço ofertado pela recorrida e os valores praticados no mercado, aliada à ausência de comprovação inequívoca de que o produto ofertado possua as mesmas características técnicas do fertilizante de dispersão lenta exigido no edital, compromete a aceitabilidade da proposta.

Conclui-se, portanto, que a empresa **AGRO COMERCIAL AGROMANIA LTDA** encontra-se amparada pelo **princípio da razoabilidade**, bem como pelos princípios da vinculação ao edital, da isonomia e do julgamento objetivo, razão pela qual este parecer manifesta-se favoravelmente à desclassificação do produto e do preço ofertados pela empresa

**ESPAÇO TERRA LTDA ME**, por não atenderem plenamente às exigências técnicas e econômicas estabelecidas no instrumento convocatório.

É o parecer.

Paraisópolis, 27 de janeiro de 2026.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Paula', is centered on the page. The signature is fluid and cursive, with a prominent loop at the top.

**PAULA RAFAELA ROSA CASTRO**  
**GESTORA DE MEIO AMBIENTE E AGROPECUÁRIA**